



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 517 de 07 de dezembro de 1993.

"ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DO TESTE
DO PEZINHO."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
por seus representantes legais,

A P R O V A :

Art. 1º - É obrigatório o "EXAME DO PESINHO", para registro de assentamento no cartório de registro Civil da Comarca de Cordeiro.

§ ÚNICO - Os órgãos competentes fornecerão o comprovante do Exame.

Art. 2º - O Hospital e demais estabelecimentos de atenção a saúde de gestante, públicos e particulares ficam obrigados a fornecerem junto a declaração de nascimento, recomendação para que se ja feito o "EXAME DO PEZINHO."

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde firmará convênios com órgãos competentes para realização do "EXAME DO PEZINHO."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor em 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Juscelino Kubitschek, 07 de dezembro de 1993.


SÉRGIO MAURÍCIO BARBOZA MOREIRA
PRESIDENTE